



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Boa Viagem
Boa Viagem - Ceará

Mensagem Nº11/79

DO: Prefeito Municipal de Boa Viagem - Ceará;
AO: Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores;
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Sr. Presidente e demais Vereadores:

Tenho a subida honra de encaminhar às mãos de Vv. Excia., o Projeto de Lei que dispõe poderes ao Chefe do Executivo Municipal, para firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), para o fim especificado no Projeto anexo.

JUSTIFICATIVA:

1- A iniciativa de tal medida, é dada ao péssimo sistema de tráfego existente na zona urbana desta cidade, onde é de se esperar a qualquer momento, sérios acidentes, cujos poderão transtornar a tran-
tranquilidade da família Boviagense;

2- Outro motivo importante, é o atraso de emplacamento de veículos deste Município, em virtude de não haver no mesmo, Região de trânsito, o que ocasiona o atraso.

Certo do ponderoso senso de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para apresentar os meus mais altos préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente

Benjamin Alves da Silva
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Boa Viagem
Boa Viagem - Ceará

PROJETO DE LEI Nº11/79, de 11 de Agosto de 1.979

- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Detran - Departamento Estadual de Trânsito, para o fim que indica e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-, transferindo a este, a competência regulamentada pelo art.37 do Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal Nº72.127 de 16.01.68 em seus itens I e VII, os quais tratam respectivamente de:

1. Regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição;
2. Implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 11 de Agosto de 1.979.

Benjamin Alves da Silva
- Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 329, de 11 de Agosto de 1.979

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -, para fim que indica e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - transferindo a êste, a competência regulamentada pelo art. 37 do Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal Nº72.127 de 16.01.68 em seus itens I e VII, os quais tratam respectivamente de:

1. Regular o uso das vias sob sua jurisdição;
2. Implantar sinalização nas vias sob jurisdição.

Ar. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce,
em 11 de Agosto de 1.979.

Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal.